

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**I) DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II) INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 037/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 597/2023/GS/SEMUS/PMV e termo de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



referência, pela Secretária Municipal de Saúde, contendo o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/005.

Às fls. 06/07 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através do Memorando nº 1710/SC à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 008/054.

Às fls. 055/056 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 239/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 282/2023, fls. 057/058.

Às fls. 059/060, foi encaminhado através do ofício nº 693/2023/CPL, à Sr<sup>a</sup>. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos bens pretendidos.

Das fls. 061/067, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 070/2023 e portaria nº 003/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 068/124, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 125/134, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 135/188 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 189/192, publicação de aviso de licitação.

Das fls. 193/195, consta o ofício nº 750/2023 enviado pela CPL à SEMUS encaminhando em anexo o pedido de esclarecimento feito pela empresa DÂNICA RONCALHO. Das fls. 196/198, consta resposta ao pedido de esclarecimento onde contém as descrições e especificações dos bens conforme solicitado.

Das fls. 199/239, constam as propostas registradas no sistema Compras Públicas; das fls. 240/248, consta ata das propostas; das fls. 249/285, consta ata parcial; das fls. 286/292, consta o ranking do processo; das fls. 293/296 vencedores do processo.

Das fls. 297/299, pedido de desistência do item 18 pela empresa MEIO A MEIO LTDA.

#### **DILIGÊNCIAS**

Das fls. 300/302, diligência - composição de preço empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA. Das fls. 303/310, diligência - composição de preço empresa SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Das fls. 311/313, diligência - composição de preço

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



empresa PSL CIRINO COLCHOES LTDA. Das fls. 314/317, diligência - composição de preço empresa JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA. Das fls. 318/331, diligência - composição de preço empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Das fls. 332/344, diligência - composição de preço empresa UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**III) DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 345/389, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**; Das fls. 390/449, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **PSL CIRINO COLCHOES LTDA**; Das fls. 450/510, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**. Das fls. 511/701, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**. Das fls. 702/845, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA**. Das fls. 846/930, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**. Das fls. 931/1143, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**.

Das fls. 1144/1185, ata final dia 10/11/2023; das fls. 1186/1188, vencedores do processo.

Das fls. 1189/1193, consta proposta consolidada da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**. Das fls. 1189/1193, consta proposta consolidada da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**. Das fls. 1199/1202, consta proposta consolidada da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**. Das fls. 1203/1206, consta proposta consolidada da empresa **UNIVERSAL MÓVEIS LTDA**.

Das fls. 1207/1208, solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 1209/1215, consta Parecer jurídico final onde o mesmo opina favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 1216/1217 solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

**IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora às empresas constantes às fls. 1187/1188.

Ademais, pode-se verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Diante do exposto, evidenciado que o Sr<sup>a</sup>. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**V) CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, observadas as recomendações acima, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 037/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 014/2023